



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI N 5.585 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**  
**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016, dispondo sobre o Fundo Municipal de Cultura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescida do art. 60-A:

“Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC, na forma estabelecida no regulamento, e deverá apoiar projetos culturais através de editais específicos, por meio de recursos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais sem fins lucrativos, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

...

Art. 58. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados serão atendidos pelas dotações orçamentárias de manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. As despesas com aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo não poderão ultrapassar o limite de cinco por cento do montante de suas receitas e também serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria.

Art. 59. O FMC, através de editais específicos, subsidiará projetos culturais sem fins lucrativos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e direito privado.

...

Art. 60. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será realizada através de editais específicos e formalizada por meio de convênios.

...

Art. 60-A. Fica autorizada, em caso de calamidade pública ou estado de emergência a concessão de auxílio emergencial a pessoas físicas ou jurídicas, com receitas provenientes do FMC, para o apoio financeiro, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em legislação específica.

...

Art. 76. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Parágrafo único. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

...

Art. 78. Os recursos financeiros do FMC serão depositados em conta específica e administrados pela SETUC sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

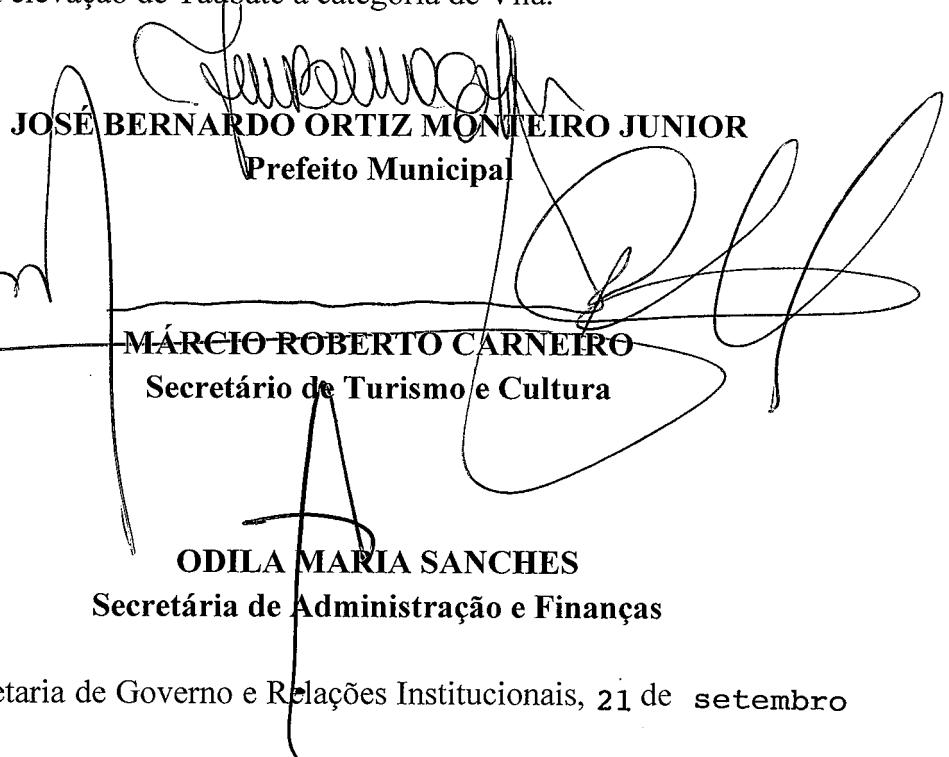
...

§2º A SETUC acompanhará a conformidade da programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos VII, VIII e IX do art. 56, os §§ 1º e 2º do art. 60, os §§ 1º e 2º do art. 76 e o §1º do art. 78 da Lei Complementar nº 398, de 24 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de setembro de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO**  
Secretário de Turismo e Cultura

  
**ODILA MARIA SANCHES**  
Secretaria de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de setembro de 2020.

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**Respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**